



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

Processo: 209/21.3BEMDL	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 06-04-2022
Autor: SOCEVILA - Empreendimentos & Promoção Lda Réu: Município de Vila Real		

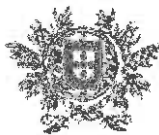
ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que se encontram pendentes neste Tribunal, os autos de acção administrativa acima identificada, que têm por objecto a **Impugnação das normas contidas nos artigos 69º e 70º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila Real, devendo ser declarada, com efeitos circunscritos ao caso concreto, a ilegalidade da norma contida nos artigos 69º e 70º do Plano de Urbanização de Vila Real, no referente à inclusão da Quinta das Frutas na SUOPG4, com as legais consequências, e ser conferida uma verdadeira capacidade edificativa à Quinta das Frutas**, a fim de permitir a intervenção no processo de eventuais contrainteressados, no prazo de **15 dias**, sendo admissível até ao termo da fase dos articulados, nos termos dos artigos 81º, nº 3 e 130º, nº 4, do CPTA, e para no prazo de **30 dias** contestarem, querendo, os autos acima identificados, pelos fundamentos constantes da petição inicial.

- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas acções relativas a actos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a acção;
 - b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
 - c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.
- No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

- Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **15 dias** contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

O/A Juiz/a de Direito,
Isabel Monteiro

O/A Oficial de Justiça,
Ana Paula Monteiro Rosa



Certidão de afixação

(1) Tense Manuel Cavalho de Queirós

(2) chef. Divisão jurídica e fiscalização

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Anúncio

da (4) TAF de Pirandub (P. 209/21.3B7X) sobre

(5) Impugnação dos valores contidos nos artigos 69.º e 70.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila Real, no referente à indústria de Quinta dos Frutos no SUDO64.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 19 de abril de 2022

(6) _____



1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6) Assinatura e selo branco ou carimbo